

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Emanuel Pinheiro</p>		

Dá nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 33/2012, Mensagem nº 71/2012, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde do Servidor Público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso no âmbito do MT SAÚDE e dá outras providências, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º A modalidade de Assistência à Saúde de que trata o art. 1º sem prejuízo do modelo de gestão criado pela Lei complementar 127 de 11 de julho de 2003, deverá ser prestado mediante auxílio, por meio de ressarcimento parcial de despesas com plano de saúde suplementar, atendidas as exigências desta lei complementar.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Dezembro de 2012

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o Projeto de Lei Complementar nº 33/2012, Mensagem nº 71/2012, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde do Servidor Público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso no âmbito do MT SAÚDE e dá outras providências”.

A presente proposição do Executivo, nada mais é que a própria extinção do Plano de Assistência à Saúde do Servidor Público do Estado de Mato Grosso, uma conquista de todos os funcionários públicos estaduais, que dele necessita.

Foi implantado na Gestão do então Governador Blairo Maggi e por muitos anos, satisfaz plenamente as necessidades dos servidores, principalmente os que percebem um salário mais baixo, podendo ter um atendimento médico de qualidade a custo razoável para si e também seus dependentes.

A presente emenda objetiva a manutenção do MT SAÚDE, ofertando mais uma opção de escolha ao servidor público estadual de Plano de Saúde Assistencial Suplementar, mediante a modalidade de auxílio por meio de ressarcimento parcial de despesas com o novo plano escolhido.

Desta forma, o servidor poderá optar por permanecer no modelo atual do MT Saúde ou migrar para um novo plano suplementar, à sua escolha e, neste caso, que atenda no mínimo ao Plano de Referência da Agência Nacional de Saúde (ANS), fazendo jus a um auxílio por meio de ressarcimento parcial de despesas, cujo valor será escalonado por remuneração e faixa etária regulamentado por Decreto Governamental.

Por estas razões e considerando que é nosso dever como representante da nossa gente Neste Parlamento, que solicito o apoio à aprovação desta emenda modificativa, que vem ao encontro dos anseios da sociedade mato-grossense.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Dezembro de 2012

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual